



1

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 086/2010

Por este instrumento de contrato, que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, inscrita no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, brasileiro, portador da CI n.ºM -1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº. 371.628.106-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa: **PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA. - ME.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 38.551.511/0001-74, com sede à Rua Jacob Tonucci – n.º 125 – Bairro Vila Paris – Contagem/MG – CEP: 32.372-045, neste ato representado pelo senhor Eli Antônio Gonçalves, portador da CI nº. MG-2.458.876 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 444.871.936-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de **Pregão Nº 074/2010** em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº **133/2010** justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS PARA O REVEILLON 2010/2011, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizado pela **Secretaria Municipal Turismo e Cultura**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura** do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.



2

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A execução do serviço objeto deste Contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

São condições de execução do presente Contrato:

4.1. A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.

4.2. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO** o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

4.3. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.4. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e conseqüente aceitação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

3

4.6. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar os serviços no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**. Devendo entregá-lo com, no mínimo, 12 (horas) de antecedência ao evento.

4.7. O objeto deste contrato deverá ser executado até o dia 31/12/2010, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo do Contratante, até que seja concluído o serviço, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

5.2. Após a homologação do processo licitatório, o ganhador, através do representante legal, será convocado para a assinatura do contrato, a qual será dado o prazo máximo de **3 (três) dias** úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

5.3. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por lote, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.4. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.5. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura.

5.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;



4

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

- 5.7. Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
- 5.8. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os eventos;
- 5.9. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistros, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 5.10. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;
- 5.11. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 5.12. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 5.13. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**;
- 5.14. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.15. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- 5.16. A licitante vencedora responderá por todos os danos diretamente à Administração ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.
- 5.17. A licitante vencedora obriga-se a fornecer os fogos de artifício para o evento de comemoração, fielmente ao objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, de vícios, defeitos ou incorreções do material, bem como a manter (em)-se, durante o espetáculo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de incorrer nas penalidades contidas no presente contrato.
- 5.18. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do objeto, a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 5.19. Salienta-se que a empresa vencedora deverá ser responsável por toda parte técnica, desde a montagem até a execução dos serviços além de disponibilizar técnico/blaster responsável pelas montagens durante a vistoria do Corpo de Bombeiros Militar;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

5

5.20. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

5.21. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

II – Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

5.22 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

5.23 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

5.24 Servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.25 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 50.949,98 (CINQUENTA MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**, que serão pagos totalmente à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas.

LOTE I						
ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	UN	PRESTACAO DE SERVICO LOTE I - ABERTURA MONTAGEM NO AREIÃO COM INCLINAÇÃO PARA LAGOA CENTRAL	CARAMURU	R\$ 845,00	R\$845,00
			1 - KIT COM 5000 TIROS E LUZES (PARA ABERTURA).			
			2 - TORTAS 120 TUBOS 1/5" - EFEITOS DIVERSOS DE VÁRIOS CALIBRES.	CARAMURU	R\$ 525,00	R\$1.050,00
			1 - CRUZAMENTO DE 20 CANDELAS ROMANAS COM 10 ASTERÓIDES DIVIDIDOS EM 4 GRUPOS DE 5 - EFEITOS DE CORES VARIADAS QUE SOBEM À ALTURA APROXIMADA 100 MTS.	CARAMURU	R\$1.500,00	R\$1.500,00
			1- TORTA COM 172 TUBOS - EFEITOS VARIADOS EM "Z", "W" E LEQUE, SENDO 39 TUBOS RETOS ¼ PRATA, 24 TUBOS INCLINADOS ¼ CREPITANTES, 18 TUBOS RETOS 1 ¼ RABO DE PAVÃO AZUL, 18 TUBOS INCLINADOS 1 ¼ RABO DE PAVÃO VERMELHO, 16 TUBOS RETOS DE 1 ½ " BOUQUET DE CORES, 15 TUBOS INCLINADOS 1 ½" BAILE DE CORES, 42 TUBOS RETOS MORTEIROS DE 2" CORES E EFEITOS DIVERSOS.	CARAMURU	R\$1.950,00	R\$1.950,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

6

FASE II MONTAGEM DE 03 BALSAS A SEREM INSTALADAS NA LAGOA CENTRAL DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NA INSTRUÇÃO TÉCNICA N°25 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	CARAMURU	R\$ 75,00	R\$ 750,00
SHOW DE MORTEIROS DIVIDIDOS EM 3 GRUPOS 10 - MORTEIROS 3" FONTE PARAÍSO, FLORES E ABELHAS, REPUXOS C/ABERTURA DE 3".			
10 - MORTEIROS 3" FONTE PARAÍSO, AVE PARAÍSO COM ABERTURA 4" E 10 TIROS -	CARAMURU	R\$ 75,00	R\$ 750,00
10 - MORTEIROS 3" FONTE PARAÍSO, ARCO ÍRIS, SUPER REPUXO	CARAMURU	R\$ 75,00	R\$ 750,00
10 - MORTEIROS 4" ARCO ÍRIS, REPUXO GIGANTE	CARAMURU	R\$ 112,50	R\$1.125,00
10 - MORTEIROS 4" CAROL DOS ANJOS COM ABERTURA DE BOMBAS 5" E BOMBA 1 1/5"	CARAMURU	R\$ 112,50	R\$1.125,00
10 - MORTEIROS 4" CAIM E ABEL, BOMBA COM 2 ABERTURAS CORES DISTINTAS	CARAMURU	R\$ 112,50	R\$1.125,00
05 - MORTEIROS 5" COM CAUDA COMETA, 70 MTS COMPRIMENTO - OURO TREMULANTE, PRATA	CARAMURU	R\$ 150,00	R\$ 750,00
05 - MORTEIROS 5" COM ASTEÓIDE LUMINOSO NAS CORES VERMELHO, VERDE E VIOLETA	CARAMURU	R\$ 150,00	R\$ 750,00
05 - MORTEIROS 5" TIRO SECO COM PRATA E ASTERÓIDE OURO, VIOLETA, CHORÃO	CARAMURU	R\$ 150,00	R\$ 750,00
05 - MORTEIROS 5" FORMATO DESENHO SETA COLORIDA	CARAMURU	R\$ 150,00	R\$ 750,00
05 - MORTEIROS 5" FORMATO DESENHO CÍRCULO	CARAMURU	R\$ 150,00	R\$ 750,00
05 - MORTEIROS 5" FORMATO DESENHO CRUZ DE MALTA	CARAMURU	R\$ 150,00	R\$ 750,00
05 - MORTEIROS 5" FORMATO DESENHO ESTRELA	CARAMURU	R\$ 150,00	R\$ 750,00
05 - MORTEIROS 5" FORMATO DESENHO CORÇÃO	CARAMURU	R\$ 150,00	R\$ 750,00
150 - MORTEIROS DE 2,5" CORES E EFEITOS DIVERSOS	CARAMURU	R\$ 52,50	R\$7.875,00
90 - MORTEIROS DE 3" CORES E EFEITOS DIVERSOS	CARAMURU	R\$ 67,50	R\$6.075,00
36 - MORTEIROS DE 4" CORES E EFEITOS DIVERSOS	CARAMURU	R\$ 105,00	R\$3.780,00
30 - MORTEIROS DE 5" CORES E EFEITOS DIVERSOS	CARAMURU	R\$ 150,00	R\$4.500,00
30 - MORTEIROS DE 5" CORES E EFEITOS DIVERSOS	CARAMURU	R\$ 150,00	R\$4.500,00
20 - MORTEIROS DE 5" CORES E EFEITOS DIVERSOS	CARAMURU	R\$ 150,00	R\$3.000,00
10 - MORTEIROS DE 5" CORES E EFEITOS DIVERSOS	CARAMURU	R\$ 150,00	R\$1.500,00
02 - MORTEIROS DE 5" CORES E EFEITOS DIVERSOS	CARAMURU	R\$ 150,00	R\$ 300,00
LOTE I: ESPETÁCULO PIROTÉCNICO PARA O RÉVEILLON 2010/2011, A SER EXECUTADO NA			



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

7

	VIRADA DO ANO, NA ORLA DA LAGOA CENTRAL, COM MENOR PREÇO GLOBAL PARA OS SEGUINTE MATERIAIS ESPECIFICADOS ACIMA QUE DEVERÃO SER UTILIZADOS EM SUA TOTALIDADE NO REFERIDO ESPETÁCULO PIROTÉCNICO. DATA: 31/12/2010			
VALOR TOTAL: R\$ 48.500,00 (QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)				

LOTE II					
EMPRESA: PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA. - ME					
CNPJ: 38.551.511/0001-74					
ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	3	UN	PRESTACAO DE SERVICO LOTE II: 03 SERVIÇOS DE DETONAÇÃO DE FOGUETES COM INSTALAÇÃO, MANUSEIO, DETONAÇÃO E DESMONTAGEM DE GIRÂNDOLAS DE 468 TIROS. CADA SERVIÇO CONTERÁ 10 GIRÂNDOLAS TIPO CHUVA DE PRATA	R\$ 816,66	R\$2.449,98
VALOR TOTAL: R\$ 2.449,98 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)					
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 50.949,98 (CINQUENTA MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)					

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado totalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação, através da apresentação de nota fiscal.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2010, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
476	02.09.02.13.392.0031.2060.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato será vigente, de 15/12/2010 a 31/12/2010, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.



8

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

9

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 133/2010, Pregão nº. 074/2010, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do CONTRATANTE.

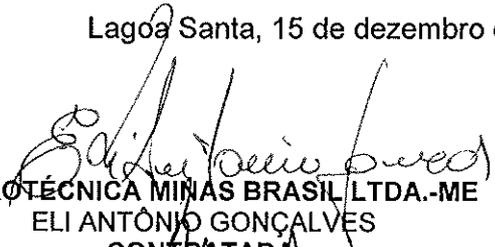
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

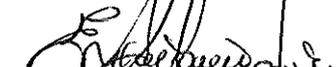
Lagoa Santa, 15 de dezembro de 2010.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA.-ME
ELI ANTÔNIO GONÇALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 02901569628


CPF: 142187198-72